



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal

Dia 34 / 10 / 2021

Secretaria - Câmara Municipal

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de Terraceador Agrícola à Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba – ASPRUGUAR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Vereadores, **APROVA** e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alienação, por doação, de Terraceador Agrícola, a seguir descrito:

I - Um Terraceador adquirido da Empresa Baldan Implementos Agrícolas S/A, com a seguinte característica: Identificação: 7-CR-14x26x6-0001 – Grupo 045; Número de Série: 0105015018 CF-04, avaliado para efeito de doação e baixa no Patrimônio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA – ASPRUGUAR, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro neste Município de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF nº 01.762.333/0001-10.

**Parágrafo Único** – A Associação encontra-se representada juridicamente pelo Presidente Divino Nunes Moreira.

**Art. 3º** - O uso do Terraceador identificado no inciso I, do art. 1º, fica restrito às atividades agrícolas da Associação, não podendo ser utilizado na prestação de serviços para terceiros, nem cedido ou emprestado a quem quer que seja.

**Parágrafo Único** – A alienação por venda de mencionado Terraceador somente poderá ser realizada com a finalidade de substituí-lo por outro novo, seminovo ou qualquer outro, com capacidade para melhor atender os associados.

**Art. 4º** - A alienação será precedida de Termo de Doação, constando as assinaturas da Chefe do Poder Executivo e do representante legal da Associação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021.

  
Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**  
- Presidente -

  
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
- 1ª Secretária -

